



Gabinete do Conselheiro Julio Garcia

PROCESSO: PMO – 11/00096733

UNIDADE: Prefeitura Municipal de Vitor Meireles

RESPONSÁVEIS: Sr. Ivanor Boing - ex-Prefeito Municipal e Sr. Lourival Lunelli - Prefeito Municipal

ASSUNTO: Segundo Monitoramento da Auditoria Operacional (modalidade desempenho) nos serviços de transporte escolar público prestado pelo Município de Vitor Meireles

VOTO GCJG/323/2013

PROCESSO DE MONITORAMENTO. DIAGNÓSTICO ACERCA DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES TOTAL OU PARCIALMENTE CUMPRIDAS E NÃO CUMPRIDAS. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS E CIÊNCIA AOS RESPONSÁVEIS E INTERESSADOS.

I - RELATÓRIO

Tratam os autos de Processo de Monitoramento decorrente da Decisão nº 0428/2011, proferida nos autos do processo nº RLA-09/00642327, que conheceu e aprovou o Plano de Ação apresentado pelo Município de Vitor Meireles, nos termos e prazos propostos.

Referida decisão determinou, ainda, o encaminhamento a este Tribunal de Relatórios Parciais de Acompanhamento do Plano de Ação, sendo o primeiro até 30/09/2011, o segundo até 30/04/2012 e o terceiro e último até 30/11/2012, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 6º da Instrução Normativa nº TC-03/2004.

O primeiro monitoramento considerou as informações prestadas nos primeiro e segundo relatórios parciais de acompanhamento, protocolados pelo Município em 26/10/2011 (fls. 09-21) e em 12/04/2012 (fls. 82-93), respectivamente, e foi executado no período de 07 a 11/05/2012, resultando no Relatório DAE nº 20/2012 (fls. 338-397).

A Decisão nº 4698/2012, de 17/12/2012 (fl. 404), considerou que o Município cumpriu 36% das determinações e implementou 46% das recomendações, reiterou a necessidade de cumprimento das determinações consideradas parcialmente cumpridas (18%) e não cumpridas (46%), bem como das recomendações consideradas parcialmente implementadas (27%) e não implementadas (27%).

O Município apresentou o terceiro relatório parcial de acompanhamento do Plano de Ação ao Tribunal por meio do Ofício nº 017/2012, em 01/10/2012 (fls. 407-419), que foi objeto de monitoramento (segundo), o qual ora se analisa.

As informações prestadas no terceiro relatório parcial de acompanhamento do Plano de Ação e nas documentações complementares foram verificadas *in loco* no período de 22 a 26/04/2013.

Os dados atualizados sobre o serviço de transporte escolar prestado pelo Município, comparativamente ao que foi identificado quando da realização da auditoria operacional em 2009, encontram-se às fls. 516-517.

As conclusões obtidas no trabalho de monitoramento encontram-se consubstanciadas no Relatório de Instrução nº DAE-16/2013 (fls. 519-540), no qual a Diretoria Técnica analisou cada um dos itens da Decisão nº 4707/2010 em confronto com as medidas propostas no Plano de Ação apresentado pela Prefeitura Municipal de Vitor Meireles, tendo concluído, ao final, por:

3.1. Conhecer do Relatório (Final de Monitoramento) de Instrução DAE n. 16/2013, que encerra o ciclo de monitoramentos das deliberações deste processo, que trata da Auditoria Operacional no serviço de transporte escolar público prestado pelo município de Vitor Meireles, decorrente dos Processos RLA 09/00642327 e PMO-11/00096733, para:

3.2. Conhecer o cumprimento das determinações constantes da Decisão nº 4707/2010 para os itens 6.2.1.1. Providenciar autorização para o Transporte Coletivo de Escolares dos veículos terceirizados 6.2.1.4. Exigir identificação de “ESCOLAR” nos veículos terceirizados; 6.2.1.5. Exigir cinto de segurança nos veículos terceirizados; 6.2.1.6. Providenciar cintos de segurança nos veículos próprios e 6.2.1.7. Exigir curso especializado para condutores no processo licitatório (itens 2.1.1, 2.1.4, 2.1.5, 2.1.6 e 2.1.7 deste Relatório);

3.3. Conhecer como parcialmente cumpridas as determinações constantes da Decisão 4707/2010 para os itens 6.2.1.2. Providenciar autorização para o Transporte Coletivo de Escolares dos veículos próprios; 6.2.1.3. Providenciar a identificação de “ESCOLAR” nos veículos próprios e 6.2.1.9. Providenciar curso especializado para condutores de veículos próprios (itens 2.1.2, 2.1.3 e 2.1.9 deste Relatório);

3.4. Conhecer como prejudicadas as determinações constantes da Decisão nº 4707/10 nos itens 6.2.1.8 Curso especializado para condutores na nomeação para o cargo de motoristas do transporte escolar e 6.2.1.10 Capacitação continuada aos condutores dos veículos da frota própria (itens 2.1.8 e 2.1.10 deste Relatório);

3.5. Conhecer como não cumpridas determinações constantes da Decisão nº 4707/2010 nos itens 6.2.1.11. Utilizar a capacidade dos veículos do transporte escolar do Município; 6.2.1.12. Providenciar nos processos licitatórios cláusula exigindo que os alunos sejam transportados sentados e 6.2.1.13. Disponibilização suficiente de veículos para realizar transporte escolar (itens 2.1.11, 2.1.12 e 2.1.13 deste Relatório);

3.6. Conhecer a implementação das recomendações constantes da Decisão nº 4707/2010 nos itens 6.2.2.2. Priorizar aquisição de veículos novos; 6.2.2.3. Providenciar conserto ou troca dos hodômetros desregulados; 6.2.2.4. Adotar critérios para a contratação de serviço terceirizado para o transporte escolar; 6.2.2.5. Realizar manutenção dos veículos escolares da frota própria; 6.2.2.6. Efetuar trabalho de conscientização com alunos; 6.2.2.7. Proibir caronas nos veículos escolares; 6.2.2.9. Fiscalização da carona nos veículos escolares, 6.2.2.10. Sistema de controle de frota e 6.2.2.11. Identificação na nota de empenho do veículo locado (itens 2.2.2, 2.2.3, 2.2.4, 2.2.5, 2.2.6, 2.2.7, 2.2.9, 2.2.10 e 2.2.11 deste Relatório);

3.7. Conhecer como não implementadas as recomendações da Decisão 4707/2010 dos itens 6.2.2.1. Verificar a quilometragem real a ser percorrida na execução do transporte escolar contratado e 6.2.2.8. Transporte de professores nos veículos escolares (itens 2.2.1 e 2.2.8 deste Relatório);

3.8. Determinar o arquivamento do Processo nº. PMO-11/00096733 na Diretoria de Atividades Especiais (DAE);

3.9. Dar ciência da Decisão e do Relatório, ao Sr. Lourival Lunelli - Prefeito Municipal e ao Sr. Ivanor Boing – Ex-Prefeito Municipal, à Secretaria Municipal de Educação, ao Conselho Municipal de Educação de Vitor Meireles e à Câmara Municipal de Vitor Meireles.

O Representante do Ministério Público Especial, nos termos do Parecer nº 18234/2013 (fl. 541), manifestou-se de acordo com o relatório técnico, ressaltando, no entanto, "acerca da oportunidade de reiteração das determinações e recomendações não cumpridas ou cumpridas parcialmente pelo gestor".

Conclusos os autos em gabinete, é a síntese do essencial.

II – DISCUSSÃO

Analisando este último relatório de monitoramento da Auditoria Operacional nos serviços de transporte escolar público prestado pelo Município de Vitor Meireles (Relatório DAE nº 16/2013), verifico que os Auditores da Diretoria de Atividades Especiais desta Casa, além de trazer os resultados do último monitoramento, também realizaram a avaliação do desempenho do cumprimento das determinações e da implementação das recomendações constantes da Decisão nº 4707/2010 e das medidas que seriam adotadas, conforme Plano de Ação aprovado pela Decisão nº 0428/2011.

Nos termos do relatório técnico mencionado, o corpo instrutivo chegou às seguintes conclusões, levando em consideração os itens da Decisão nº 4707/2010 e do Plano

de Ação, tendo sido acompanhado pelo Ministério Público Especial, as quais, após o estudo dos autos, acolho integralmente:

Item 6.2.1.1 – Determinação: Exigir dos serviços contratados (terceirizados) de transporte escolar, e em futuro processo licitatório, a Autorização para Transporte Coletivo de Escolares, emitida pelo órgão de trânsito competente, de todos os veículos utilizados no serviço e a sua renovação a cada semestre, bem como a fixação nos veículos, em respeito aos arts. 136, II, e 137 do Código de Trânsito Brasileiro.

A respeito dessa determinação, a Diretoria Técnica concluiu, após o monitoramento, que “Considerando que a Autorização emitida pelo Órgão de Trânsito é uma garantia da segurança para aos alunos, que estava prevista nos processos licitatórios e que foi emitida, apesar de não estar afixada em quatro veículos terceirizados, **considera-se que a determinação foi cumprida**” (fl. 521 - grifei).

Item 6.2.1.2 – Determinação: Providenciar semestralmente a Autorização para Transporte Coletivo de Escolares junto ao órgão de trânsito competente para todos os veículos da frota própria que realizam o transporte escolar e mantenha afixada nos veículos, conforme estabelecem os arts. 136, II, e 137 do Código de Trânsito Brasileiro.

No tocante a este item, a DAE chegou a conclusão de que “Da mesma forma dos veículos escolares terceirizados, a garantia da segurança dos alunos é os veículos terem a Autorização do órgão de trânsito. A Prefeitura de Vitor Meireles não apresentou a Autorização do veículo placa MCV 1799, **portanto a determinação foi cumprida parcialmente**” (fl. 521-v - grifei).

Item 6.2.1.3 – Determinação: Providenciar a identificação de "ESCOLAR" nos veículos da frota própria que realizam o transporte escolar, conforme art. 136, III, do Código de Trânsito Brasileiro.

A conclusão a que chegou a DAE, neste particular, é de que “Em razão do veículo próprio de placa MCV 1799 não possuir o dístico “ESCOLAR”, e os demais sete veículos escolares possuem, **considera-se que a determinação foi parcialmente cumprida**” (fl. 522 - grifei).

Item 6.2.1.4 – Determinação: Exigir a identificação de "ESCOLAR" nos veículos terceirizados que realizam o transporte escolar, conforme art. 136, III, do Código de Trânsito Brasileiro.

Quanto a este item, os Auditores da DAE concluíram que “Os veículos terceirizados que realizavam o serviço de transporte de escolares continham a identificação de 'ESCOLAR', bem como nos processos licitatórios, desta forma, **a Prefeitura cumpriu a determinação**” (fl. 522-v - grifei).

Item 6.2.1.5 – Determinação: Exigir dos serviços contratados (terceirizados) a existência de cintos de segurança em número igual ao da lotação dos veículos que realizam o transporte escolar, em atenção aos arts. 105 e 136, VI, do Código de Trânsito Brasileiro.

Neste ponto, os Auditores da DAE concluíram que “Todos os veículos terceirizados que realizavam o serviço de transporte de escolares possuíam cintos de segurança, **portanto a determinação foi cumprida**” (fl. 523-v - grifei).

Item 6.2.1.6 – Determinação: Providenciar cintos de segurança em condições de uso para os veículos próprios, em respeito aos arts. 105 e 136, VI, do Código de Trânsito Brasileiro.

No tocante a esta determinação, a DAE consignou em seu relatório que “A Prefeitura providenciou os cintos de segurança de todos os veículos escolares próprios, **desta forma cumpriu a determinação**” (fl. 524 - grifei).

Item 6.2.1.7 – Determinação: Exigir o curso especializado para os condutores no processo licitatório para aquisição de transporte escolar, inclusive a participação nos cursos de reciclagem, em atendimento ao disposto no art. 138, V, do Código de Trânsito Brasileiro e à Resolução Contran n. 789/1994.

Neste particular, os Auditores da DAE concluíram que "A Prefeitura exigiu nos processos licitatórios curso especializado dos condutores terceirizados, bem como, os motoristas escolares possuíam o curso, desta forma, **ocorreu o cumprimento da determinação**" (fl. 524-v - grifei).

Item 6.2.1.8 – Determinação: Exigir o curso especializado para os condutores no ato da nomeação para o cargo de motorista do transporte escolar, inclusive a participação nos cursos de reciclagem, em atendimento ao disposto no art. 138, V, do Código de Trânsito Brasileiro e à Resolução Contran n. 789/1994.

A respeito, os Auditores da DAE apuraram que "Como não houve a realização de concurso público para o cargo de motorista do transporte escolar no período do monitoramento, **a determinação ficou prejudicada**" (fl. 525 - grifei).

Item 6.2.1.9 – Determinação: Providenciar o curso especializado para os funcionários na função de condutores do transporte escolar, segundo art. 138, V, do Código de Trânsito Brasileiro e Resolução Contran n.789/1994.

Após análise, concluiu a DAE que "A Prefeitura providenciou curso especializado para a maioria dos motoristas que atuavam na função de condutor de veículos escolares, entretanto, um dos motoristas não apresentou o curso especializado. **Portanto, a determinação foi parcialmente cumprida**" (fl. 525-v - grifei).

Item 6.2.1.10 – Determinação: Fornecer capacitação continuada aos condutores dos veículos da frota própria que realiza o transporte escolar, em especial à disposta na Resolução Contran n. 789/1994.

Quanto a este item da decisão, a Diretoria Técnica apurou que “Diante da revogação da Resolução do Contran nº. 789/1994, que exigia o curso de reciclagem sobre o transporte de escolares para os condutores **fica prejudicada esta determinação**” (fl. 526 - grifei).

Item 6.2.1.11 – Determinação: – Utilizar a capacidade dos veículos estabelecida pelos fabricantes para planejar o transporte escolar, a fim de evitar a ociosidade da capacidade ou a superlotação, conforme dispõe o art. 137 do Código de Trânsito.

Os Auditores da DAE, neste ponto, assim concluíram: "Pelo fato da Prefeitura não ter realizado o planejamento e ainda persistir nos ônibus escolares as superlotações, **a determinação não foi cumprida**" (fl. 526-v - grifei).

Item 6.2.1.12 – Determinação: Fazer constar dos editais de licitação e contratos de terceirização de serviço de transporte escolar cláusula que exija que todos os alunos sejam transportados sentados, em obediência ao art. 137 do Código de Trânsito Brasileiro.

Neste particular, os Auditores da DAE assinalaram que "A Prefeitura deixou de exigir nos editais de licitação e contratos de terceirização de serviço de transporte escolar, cláusula em que todos os

alunos sejam transportados sentados. **Portanto a determinação não foi cumprida**" (fl. 527 - grifei).

Item 6.2.1.13 – Determinação: Disponibilizar veículos em quantidade suficiente para a realização do transporte escolar, a fim de que todos os alunos sejam transportados sentados, em atendimento ao art. 137 do Código de Trânsito Brasileiro.

Após o monitoramento, a DAE concluiu que "Assim, diante da existência de superlotação de alunos nos veículos que realizam o transporte escolar, **considera-se que a determinação não foi cumprida**" (fl. 528-v - grifei).

Quanto à implementação das recomendações constantes do item 6.2.2 e subitens da Decisão n. 4707/2010:

Item 6.2.2.1 – Recomendação: Verificar a quilometragem real a ser percorrida pelas linhas terceirizadas na execução do transporte escolar antes da elaboração do edital de licitação, a fim de evitar pagamentos indevidos aos contratados e posterior responsabilização.

Quanto a esta recomendação, apurou-se que "A Prefeitura não verificou a quilometragem real a ser percorrida pelas linhas terceirizadas, na execução do transporte escolar, antes da elaboração do edital de licitação, **desta forma a recomendação não foi implementada**" (fl. 529-v - grifei).

Item 6.2.2.2 – Recomendação: Priorizar a aquisição de veículos novos para o transporte de escolares, com características específicas para o tráfego nas estradas do Município.

Segundo a Área Técnica, "A Prefeitura priorizou a aquisição de veículos novos de transporte escolar com características específicas para as estradas municipais, **dessa forma, a recomendação foi implementada**" (fl. 530-v - grifei).

Item 6.2.2.3 – Recomendação: Providenciar o conserto ou a troca dos hodômetros desregulados dos veículos da frota própria que realizam o transporte escolar.

A DAE apurou que "A Prefeitura providenciou conserto ou a troca dos hodômetros dos veículos escolares, **portanto ocorreu a implementação da recomendação**" (fl. 531 - grifei).

Item 6.2.2.4 – Recomendação: Adotar critérios para a contratação de serviço de transporte escolar, incluindo a idade máxima do veículo e a apresentação da Autorização para Transporte Coletivo de Escolares, expedida pelo órgão executivo estadual de trânsito.

Neste ponto, a DAE constatou que "A Prefeitura adotou os critérios nos editais de licitação para a contratação de serviço de transporte escolar, constando a idade máxima do veículo e a apresentação da Autorização para Transporte Coletivo de Escolares, **dessa forma, a recomendação foi implementada**" (fl. 532).

Item 6.2.2.5 – Recomendação: Realizar manutenção nos veículos escolares da frota própria, inclusive a preventiva e elaborar planejamento para a substituição dos veículos próprios que realizam o transporte escolar com idade superior a dez anos.

Segundo a Diretoria Técnica, "Diante do atendimento do planejamento elaborado pela Administração Municipal, para a substituição dos veículos próprios do município e da aquisição de novo Sistema de Controle de Frota, o que possibilitará a realização da manutenção nos veículos escolares, **entende-se que a ação foi implementada**" (fl. 533 - grifei).

Item 6.2.2.6 – Recomendação: Efetuar trabalho de conscientização com alunos e pais sobre a importância da conservação dos veículos escolares e comportamento no interior do veículo para a segurança do transporte.

Quanto a esta recomendação, a DAE constatou que "Assim diante dos trabalhos de conscientização realizados em 2011 pela Prefeitura, sobre a importância da conservação dos veículos escolares e comportamento no interior do veículo, **sugere-se conhecer recomendação como implementada**" (fl. 534 - grifei).

Item 6.2.2.7 – Recomendação: Proibir o transporte de não alunos nos veículos escolares, exceto professores.

Neste ponto, a DAE concluiu que "Assim, pelo fato dos veículos escolares não estarem sendo utilizados para o transporte de outras pessoas, não alunos da rede pública, os denominados "caronas", **portanto a recomendação foi implementada**" (fl. 534-v - grifei).

Item 6.2.2.8 – Recomendação: Transportar professores nos veículos escolares somente se a quantidade de alunos a serem transportados for inferior à capacidade do veículo para passageiros sentados.

Extrai-se do relatório técnico que "Assim, a Prefeitura permitiu o transporte de professores nos ônibus escolares, em que a quantidade de alunos transportados era superior à capacidade do veículo para passageiros sentados. **Dessa forma, a recomendação não foi implementada**" (fl. 535 - grifei).

Item 6.2.2.9 – Recomendação: o transporte escolar quanto à existência de carona.

No tocante a este item, os Auditores da DAE registraram que "Assim, mesmo diante da ausência de fiscalização no transporte escolar, quanto à existência de carona, verificou-se que a Prefeitura proibiu a presença de caronas nos ônibus escolares, **dessa forma a recomendação foi implementada**" (fl. 536 - grifei).

Item 6.2.2.10 – Recomendação: Incluir no controle da frota os custos com contrato de locação, individualizados por veículo substituído.

O monitoramento realizado apurou que "Desta forma, diante dos dados constantes nas declarações fornecidas pela Secretaria da Educação, **entende-se que a recomendação foi implementada**" (fl. 536-v - grifei).

Item 6.2.2.11 – Recomendação: – Identificar na nota de empenho de locação de veículo escolar a placa do veículo substituído e/ou o objetivo da locação.

Segundo os Auditores da Diretoria Técnica, "Assim, pelo fato da Prefeitura ter identificado nas notas de empenho de locação de veículo escolar a placa do veículo substituído, **portanto a recomendação foi implementada**" (fl. 537 - grifei).

Diante das conclusões acima especificadas, constato que, do universo de 13 determinações e 11 recomendações constantes da Decisão nº 4707/2010, 45,45% das determinações foram cumpridas, 27,27% foram parcialmente cumpridas e outras 27,27% não o foram; já quanto às recomendações, 81,81% foram implementadas e 18,19% não lograram esse êxito.

Os quadros e gráficos a seguir, extraídos do relatório técnico derradeiro, apresentam, de forma percentual, a situação do cumprimento das determinações e recomendações no 1º e 2º monitoramentos:

Cumprimento das determinações:

Quadro 11: Percentual de cumprimento das determinações no 1º e 2º monitoramentos

Situação	1º monitoramento	2º monitoramento
Cumprida	36,36%	45,45%
Parcialmente cumprida	18,18%	27,27%
Não cumprida	45,45%	27,27%
Total	100,00%	100,00%

Gráfico 3: Percentual de cumprimento das determinações no 1º monitoramento

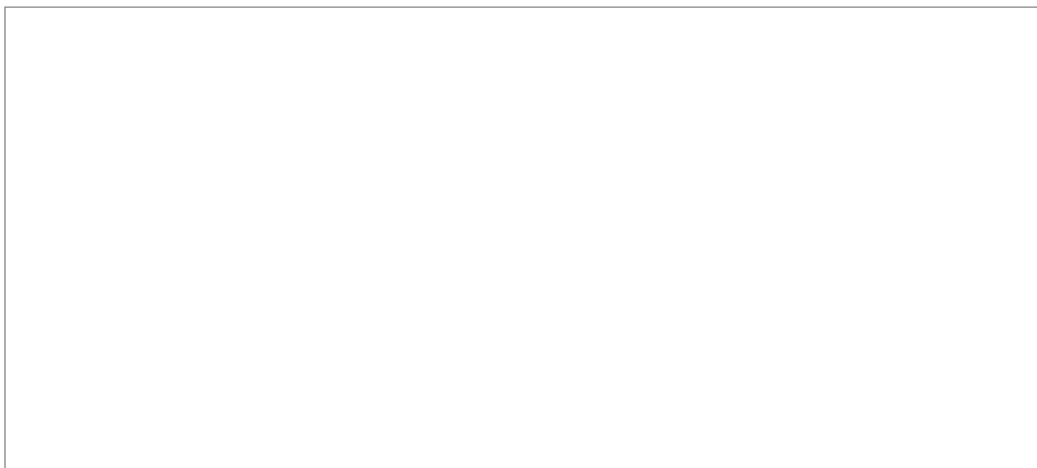
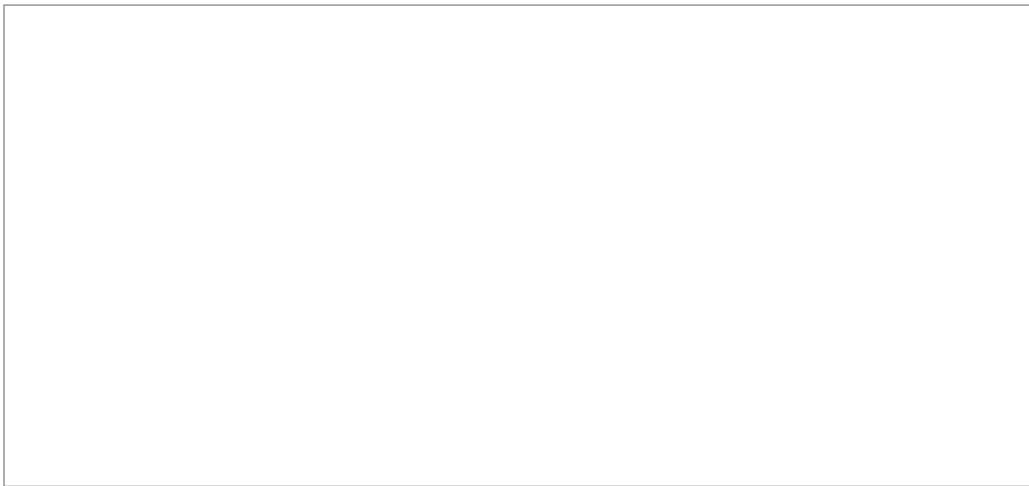


Gráfico 4: Percentual de cumprimento das determinações no 2º monitoramento



Implementação das recomendações

A avaliação da implementação das recomendações constantes da Decisão nº 4708/10, do primeiro e segundo monitoramentos, encontra-se no quadro a seguir:

Quadro 13: Percentual de implementação das recomendações no 1º e 2º monitoramentos

Situação	1º monitoramento	2º monitoramento
Implementada	45,45%	81,81%
Parcialmente Implementada	27,27%	0%
Não implementada	27,27%	18,18%
Total	100,00%	100%

Gráfico 5: Percentual de cumprimento das recomendações no 1º monitoramento

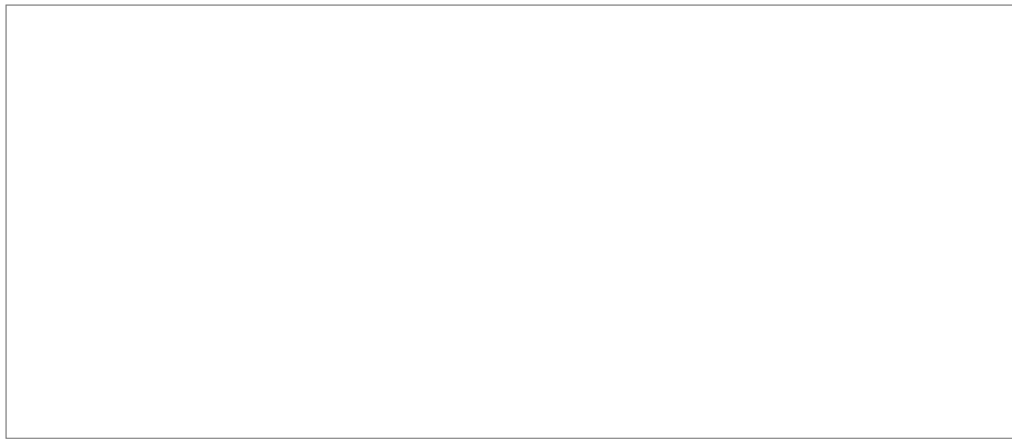
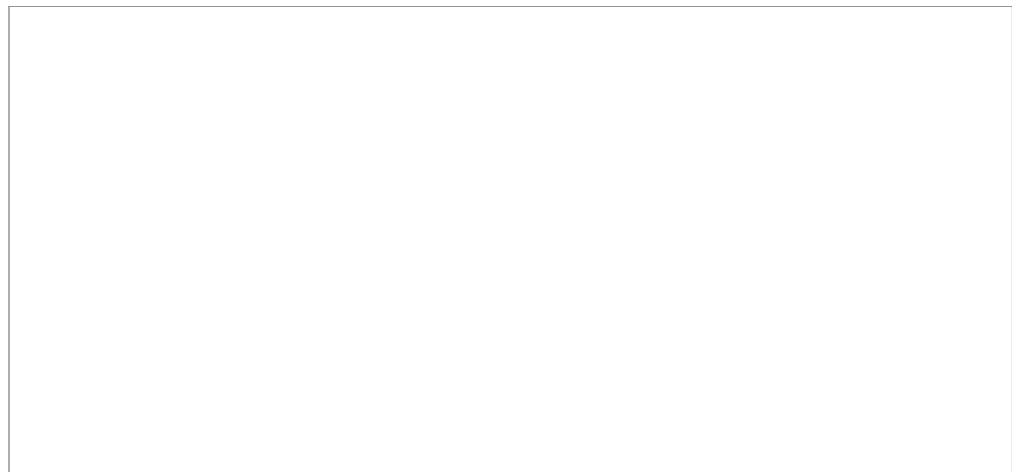


Gráfico 6: Percentual de cumprimento das recomendações no 2º monitoramento



Dessa forma, tenho como escoreita a análise técnica consubstanciada no Relatório nº 16/2013 da Diretoria de Atividades Especiais, cujos termos ratifico, em consonância com a manifestação ministerial exarada nos presentes autos, adotando-a como razão de decidir, com amparo no art. 224 do Regimento Interno desta Casa.

Por fim, no que se refere à sugestão do Representante do *Parquet* quanto à reiteração das determinações e recomendações não cumpridas ou parcialmente cumpridas, entendo, com a devida vênua, que o objetivo do processo de monitoramento, concernente ao diagnóstico e incentivo ao gestor quanto ao cumprimento das decisões desta Corte, já foi cumprido, não existindo razões para que se postergue indefinidamente a tramitação destes autos.

III - VOTO

Ante o exposto, acompanhando a manifestação da Área Técnica, consubstanciada no Relatório de Instrução nº DAE-16/2013, e do Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 224 do Regimento Interno desta Casa, **VOTO** no sentido de que o

Egrégio Plenário adote a decisão que ora submeto a sua apreciação:

3.1. Conhecer do Relatório (Final de Monitoramento) de Instrução DAE n. 16/2013, que encerra o ciclo de monitoramentos das deliberações deste processo, que trata da Auditoria Operacional nos serviços de transporte escolar público prestado pelo município de Vitor Meireles, decorrente dos processos RLA-09/00642327 e PMO-11/00096733, para:

3.2. Conhecer o cumprimento das determinações constantes da Decisão nº 4707/2010 para os itens 6.2.1.1. Providenciar autorização para o Transporte Coletivo de Escolares dos veículos terceirizados; 6.2.1.4. Exigir identificação de “ESCOLAR” nos veículos terceirizados; 6.2.1.5. Exigir cinto de segurança nos veículos terceirizados; 6.2.1.6. Providenciar cintos de segurança nos veículos próprios e 6.2.1.7. Exigir curso especializado para condutores no processo licitatório (itens 2.1.1, 2.1.4, 2.1.5, 2.1.6 e 2.1.7 do Relatório DAE nº 16/2013);

3.3. Conhecer como parcialmente cumpridas as determinações constantes da Decisão nº 4707/2010 para os itens 6.2.1.2. Providenciar autorização para o Transporte Coletivo de Escolares dos veículos próprios; 6.2.1.3. Providenciar a identificação de “ESCOLAR” nos veículos próprios e 6.2.1.9. Providenciar curso especializado para condutores de veículos próprios (itens 2.1.2, 2.1.3 e 2.1.9 do Relatório DAE nº 16/2013);

3.4. Conhecer como prejudicadas as determinações constantes da Decisão nº 4707/10 nos itens 6.2.1.8. Curso especializado para condutores na nomeação para o cargo de motoristas do transporte escolar e 6.2.1.10. Capacitação continuada aos condutores dos veículos da frota própria (itens 2.1.8 e 2.1.10 do Relatório DAE nº 16/2013)

3.5. Conhecer como não cumpridas determinações constantes da Decisão nº 4707/2010 nos itens 6.2.1.11. Utilizar a capacidade dos veículos do transporte escolar do Município; 6.2.1.12. Providenciar nos processos licitatórios cláusula exigindo que os alunos sejam transportados sentados e 6.2.1.13. Disponibilização suficiente de veículos para realizar transporte escolar (itens 2.1.11, 2.1.12 e 2.1.13 do Relatório DAE nº 16/2013);

3.6. Conhecer a implementação das recomendações constantes da Decisão nº 4707/2010 nos itens 6.2.2.2. Priorizar aquisição de veículos novos; 6.2.2.3. Providenciar conserto ou troca dos hodômetros desregulados; 6.2.2.4. Adotar critérios para a contratação de serviço terceirizado para o transporte escolar; 6.2.2.5. Realizar manutenção dos veículos escolares da frota própria; 6.2.2.6. Efetuar trabalho de conscientização com alunos; 6.2.2.7. Proibir caronas nos veículos escolares; 6.2.2.9. Fiscalização da carona nos veículos escolares; 6.2.2.10. Sistema de controle de frota e 6.2.2.11. Identificação na nota de empenho do veículo

locado (itens 2.2.2, 2.2.3, 2.2.4, 2.2.5, 2.2.6, 2.2.7, 2.2.9, 2.2.10 e 2.2.11 do Relatório DAE nº 16/2013).

3.7. Conhecer como não implementadas as recomendações da Decisão 4707/2010 dos itens 6.2.2.1. Verificar a quilometragem real a ser percorrida na execução do transporte escolar contratado e 6.2.2.8. Transporte de professores nos veículos escolares (itens 2.2.1 e 2.2.8 do Relatório DAE nº 16/2013);

3.8. Determinar o arquivamento do processo nº PMO-11/00096733 na Diretoria de Atividades Especiais (DAE);

3.9. Dar ciência da Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamenta ao Sr. Lourival Lunelli - Prefeito Municipal e ao Sr. Ivanor Boing – Ex-Prefeito Municipal, à Secretaria Municipal de Educação, ao Conselho Municipal de Educação de Vitor Meireles e à Câmara Municipal de Vitor Meireles.

Florianópolis, 12 de agosto de 2013.

Conselheiro Julio Garcia

Relator